



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 8

TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1986

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 23/86:

Atribui à Firma «Mataincêndios — Sociedade Portuguesa de Produtos contra o Fogo» o fornecimento de diverso equipamento para as Corporações de Bombeiros da Região.

Resolução N.º 24/86:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução N.º 25/86:

Descongela e autoriza as admissões para os quadros de pessoal não vinculado à Administração, de várias categorias.

Resolução N.º 26/86:

Aprova os contratos técnicos e respectivos anexos, relativos ao Projecto Geotérmico de São Miguel.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo N.º 16/86:

Efectua transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria N.º 9/86:

Fixa a tabela de subsídios a conceder pelo Governo Regional aos produtores de beterraba na campanha 1985/86.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo N.º 17/86:

Determina que aos membros da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica seja atribuída uma gratificação de 30% da remuneração dos técnicos superiores principais.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo N.º 18/86:

Autoriza a EDA-E.P., a emitir um empréstimo obrigacionista, para subscrição particular, até ao montante de 600 000 obrigações no

valor de 1 000\$00 cada.

Despacho Normativo N.º 19/86:

Fixa os quantitativos financeiros a conceder pelo Governo Regional aos exportadores de produtos açorianos.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo N.º 20/86:

Determina que seja adjudicado à Firma «TURBOMAR — Comércio e Técnica de Maquinas, Ld.ª», o fornecimento de «Cinco Grupos Electrogeneos destinados às Associações dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, Ribeira Grande e Povoação, na Ilha de S. Miguel, S. Roque, na Ilha do Pico, e Calheta, na Ilha de S. Jorge».

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despacho Normativo N.º 21/86:

Aprova o modelo de contrato de estagiários que frequentam cursos de formação profissional nos Centros do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Despacho Normativo N.º 22/86:

Delega no Director Regional do Trabalho varias competências.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo N.º 23/86:

Nomeia o Presidente e Vogais que constituem a Comissão de Aplicação de Comas em Matéria Económica.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 23/86

O Governo, com base nos resultados do concurso público realizado pela Secretaria Regional da Administração Pública, resolve adjudicar à Firma «Mataincêndios — Sociedade Portuguesa de Produtos Contra o Fogo» o fornecimento de diverso equipamento para as Corporações de Bombeiros da Região.

Aprovada em Conselho em 27 de Novembro de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 24/86

Nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais no montante de 64 408 contos.

Aprovada em Conselho, 18 de Dezembro de 1985. —

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 25/86

Considerando a necessidade de dotar os diversos serviços com o pessoal necessário ao desempenho das suas atribuições, sem prejuízo do crescimento controlado dos efectivos da Administração Regional dos Açores.

O Governo Regional resolve:

1 — São descongeladas e autorizadas as admissões para os quadros, de pessoal não vinculado à Administração das seguintes categorias:

- 1 — Direcção e chefia
- 2 — Técnico superior ou equiparado
- 3 — Chefe de repartição ou secção ou equiparado
- 4 — Docentes
- 5 — Técnicos ou equiparados
- 6 — Enfermeiros
- 7 — Técnico auxiliar de administração de saúde, de diagnóstico e terapêutica e sanitário.
- 8 — Educadores de infância

1.2 — São também descongeladas e autorizadas as admissões para a contratação de docentes para os vários graus de ensino.

1.3 — São igualmente descongeladas e autorizadas as admissões para a contratação fora dos quadros de

peçoal de qualquer categoria desde que visem assegurar a substituição de efectivos que se encontrem na situação de requisição, licença por maternidade, licença sem vencimento, doença quando se preveja que a respectiva duração seja superior a 30 dias, e enquanto durar essa ausência, bem como a contratação para as carreiras previstas nos pontos 2, 5, 6, 7 e 8 do ponto 1 da presente resolução, ficando os serviços obrigados a abrir concurso no prazo máximo de 1 ano, contado a partir da data de celebração do respectivo contrato.

1.4 — As admissões resultantes do descongelamento previsto no ponto 1.3 deverão ser comunicadas as Secretarias Regionais das Finanças e Administração Pública.

1.5 — São ainda descongeladas e autorizadas as admissões para qualquer lugar dos quadros regionais, desde que, no ano de 85 tais lugares tenham ficado vagos por aposentação, morte, rescisão ou denúncia do contrato e por licença ilimitada.

1.6 — Os descongelamentos previstos nos números anteriores caducam no dia 31 de Dezembro de 1986.

2 — As admissões para os quadros ou para além dos mesmos de outras categorias de pessoal serão descongeladas e autorizadas caso a caso pelo Conselho de Governo.

3 - As necessidades permanentes dos serviços devem ser asseguradas pelo pessoal dos quadros, pelo que as contratações para fora dos quadros devem ser limitadas ao exercício de tarefas excepcionais que não correspondam a necessidades permanentes dos serviços.

Aprovada em Conselho, Horta, em 28 de Janeiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução N.º 26/86

Considerando o interesse que reveste para a Região a prospecção e exploração de recursos geotérmicos, já manifestado diversas vezes pelo Governo;

Considerando que a Comissão nomeada pelo Despacho Conjunto das Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, de 12 de Outubro, para, em representação da Região e conjuntamente com a General Electric proceder à preparação dos contratos técnicos e plano de financiamento concluiu os seus trabalhos, consubstanciado em relatório apresentado do Governo;

O Governo Regional resolve:

- 1.º — Aprovar os contratos técnicos e respectivos anexos, relativos ao Projecto Geotérmico de São Miguel.
- 2.º — Condicionar essa aprovação ao preenchimento dos seguintes requisitos no prazo a fixar pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria:
 - a) Serem ultrapassadas as diferenças que, embora de pormenor, subsistam em relação aos textos contratuais e respectivos anexos.
 - b) Serem reunidos sob a iniciativa e responsabilidade da General Electric Portuguesa, os 49% da participação no Consórcio não reservados ao Sector Público Administrativo Regional.
 - c) Ser apresentado e garantido, também pela General Electric Portuguesa, um contrato de financiamento ao Consórcio a constituir, que preveja a possibilidade da Região vir a prescindir da parte dos 51% que lhe corresponderiam pela participação no Consórcio, em virtude de obtenção de eventuais apoios financeiros, nomeadamente da C.E.E..
 - d) Ser assegurado pela Joint Venture constituída pelas empresas General Electric Company — U.S.A. e Stone & Webster que, os preços constantes da sua proposta de Outubro de 1985 serão mantidos até à data das assinaturas dos contratos.
- 3.º — Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria a procederem a rectificações de pormenor na minuta do contrato de Consórcio aprovada pela Resolução n.º 272/84, de 12 de Dezembro, por forma a adaptá-la às versões finais dos contratos técnicos aprovados condicionalmente pela presente Resolução.

Aprovada em Conselho, Horta, 28 de Janeiro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo N.º 16/86

Ao abrigo da resolução n.º 24/86 do Governo Regional dos Açores de 18 de Dezembro de 1985 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional

n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais em vigor.

DEP. * CAP. * DIV. * S/DIV. * CL. - N/A *	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
07	SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
01	GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, GABINETE TÉCNICO, SECÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
	2100 - REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		
	7100 - PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	100	
02	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO		
	2700 - BENS NÃO DURADOUROS - ALIQUIS		130
04	DIRECÇÃO DE EMIGRAÇÃO DE PONTA DELGADA		
	2900 - ALIQUIS DE SERVIÇOS - LOCALIZ. DE BENS	120	
	3100 - ALIQUIS DE SERVIÇOS - NAS EXPEDIÊNCIAS	10	
05	DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE		
	310 - REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		
	0145 - SUBSÍDIOS DE FERIAS E DE NATAL	128	
06	INSPECÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	0100 - REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		
	0145 - SUBSÍDIOS DE FERIAS E DE NATAL	50	
09	DIRECÇÃO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL		
	0100 - REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		
	0145 - SUBSÍDIOS DE FERIAS E DE NATAL		278
40	DESPESAS DO PLANO		
11	PROGRAMA 11 - APRECHAMENTO DE UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE		
	5400 - TRANSFERÊNCIAS - SECTOR PÚBLICO		
	5403 - SERVIÇOS AUTÓNOMOS		
	5403 01 - SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS INTEGRADOS NO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE	64.000	
	7100 - OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		
	7109 - DIVERSAS		64.000
TOTAL *		64.408	64.408

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, 18 de Dezembro de 1985. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O

Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria N.º 9/86

Considerando a necessidade de continuar a fomentar a melhoria qualitativa da produção de beterraba, de modo a aproximá-la dos níveis de produtividade da C.E.E..

Os Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Piscas determinam o seguinte:

Art.º 1.º — Na campanha de 1985/86 os produtores de beterraba receberão:

a) Um adicional de \$10 por cada quilo de beterraba quando esta tiver um grau de polarização compreendido entre 14% e 14,9% e de \$30 por cada quilo quando a polarização for igual ou superior a 15%.

b) As sementes monogérmicas necessárias, ao mesmo preço por unidade de superfície das sementes plurigérmicas normais, sempre que mecanizarem as suas culturas.

c) Um prémio pecuniário de 25 contos a atribuir em cada zona e para época cultural, de Outono e de Primavera, àquela que obtiver a mais elevada produção unitária, calculada na base do produto da tonelada pela

polarização, e que mecanizem as suas culturas utilizando as sementes monogérmicas.

Art.º 2.º — Os custos resultantes das medidas previstas no número anterior serão suportados por verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Piscas.

Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Piscas, 30 de Janeiro de 1986. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional da Agricultura e Piscas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo N.º 17/86

O Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, aplicado à Região por força do n.º 4 do Art.º 52.º, reformulou o processo de apreciação e aplicação das colimas e san-

ções acessórias, fazendo incumbir, para determinados ilícitos, tão difícil tarefa a uma comissão já nomeada pelo Despacho Normativo N.º 23/86, de 30 de Janeiro de 1986.

Considerando o paralelismo de responsabilidades entre esta comissão e idênticas funções desempenhadas pelos Juizes dos Tribunais Judiciais;

Considerando o volume de processos que não poderão ser analisados dentro das horas normais de serviço, em virtude de terem de ser cumpridos prazos legalmente estabelecidos;

Considerando o risco de impugnação judicial das decisões tomadas por esta comissão, o que obviamente implicará a presença da mesma em juízo;

Considerando o odioso que o exercício de tais funções origina para os seus membros;

Nos termos do disposto no n.º 3 do Art.º 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/85/A, de 23 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1. Aos membros da referida Comissão, será atribuída uma gratificação de 30% da remuneração dos técnicos superiores principais.

2. O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1986.

Secretarias Regionais das Finanças, da Agricultura e Pescas, e do Comércio e Indústria, 30 de Janeiro de 1986. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António da Costa Santos*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo N.º 18/86

A permanente expansão da rede eléctrica, decorrente do contínuo crescimento da procura de electricidade na Região e da necessidade de melhoria das condições do serviço de que a EDA, E.P. é concessionária, obrigam a um esforço de investimento bastante significativo. Nos últimos três anos, tendo em conta os últimos dados disponíveis relativamente a 1985, as despesas totais de investimento ultrapassaram ligeiramente os 5 milhões de contos, e para o corrente ano de 1986 estão programados investimentos da ordem dos 2.9 milhões de contos.

A cobertura financeira deste investimento tem sido garantida pelos recursos gerados no interior da própria empresa, pelas participações do Governo Regional, e no remanescente pelo recurso equilibrado e adequado ao crédito bancário.

Neste sentido e ao abrigo da alínea e) do artigo 33.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/81/A, os Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria,

Autorizam a EDA — Empresa de Electricidade dos Açores, E.P., com sede em Ponta Delgada, a emitir, um empréstimo obrigacionista, para subscrição particular, até ao montante de 600 000 obrigações no valor

de 1 000\$00 cada e nas condições indicadas em anexo.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 23 de Janeiro de 1986. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Costa Santos*.

(ANEXO)

CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO POR OBRIGAÇÕES NO MONTANTE DE 600 MIL CONTOS

Montante da emissão: 600 mil contos a colocar por subscrição particular.

Valor nominal de cada obrigação: 1 000\$00.

Representação: Títulos de 5, 10 e 50 obrigações

Prazo: 5 anos

Taxa de Juro nominal: A taxa de juro nominal anual será indexada à taxa de referência fixada pelo Banco de Portugal tendo em conta a dos depósitos a prazo superior a 180 dias e até 1 ano e o sentido da sua variação será divulgado por aviso do Banco de Portugal, nos termos do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 311-A/85, de 30 de Julho, que estiver em vigor no primeiro dia de cada período semestral de contagem do juro, acrescida de 2 pontos percentuais. Nas actuais condições a taxa de juro do primeiro cupão será de 24%.

Pagamento de juros: Os pagamentos de juros serão semestrais em 15 de Março e 15 de Setembro de cada ano, prevendo-se o pagamento do 1.º cupão em 15 de Setembro de 1986, sendo os juros contados desde a data do início da subscrição.

Amortização: Será efectuada em 4 anuidades de montante igual a ocorrer no 2.º, 3.º, 4.º e 5.º ano em séries A, B, C, D, em 15 de Setembro.

Regime fiscal: Nos termos do Despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 18 de Outubro de 1984, publicado no D.R. II Série, de 3/11/84, prevê-se a isenção dos Impostos de Capitais e Complementar. Os juros estarão sujeitos ao Imposto sobre Sucessões e Doações.

Subscrição: Em 1986.

Admissão à cotação: Será requerida a admissão dos títulos à cotação nas Bolsas de Valores de Lisboa e Porto.

Despacho Normativo N.º 19/86

A Portaria n.º 36/83, de 5 de Julho, criou diversos apoios à exportação de produtos açorianos para os mercados prioritários nela definidos.

A concretização daquele objectivo ficou, porém, dependente de fixação anual dos quantitativos financeiros a conceder pelo Governo Regional, tendo em conta as disponibilidades orçamentais.

Assim, usando dos poderes conferidos pelo n.º 7.º da citada Portaria, determina-se o seguinte, para vigorar durante o corrente ano de 1986:

1.º — Os quantitativos financeiros a conceder nos termos da Portaria n.º 36/83, de 5 de Julho, serão os seguintes:

- a) Até 50 por cento para as despesas efectuadas ou a efectuar pelos exportadores regionais com a promoção dos produtos açorianos, preparação e execução de encomendas firmes e custo do transporte, este quando indispensável para a competição do produto no exterior, bem como para as despesas efectuadas ou a efectuar com a concepção de embalagens de transporte e embalagens individuais, que permitam presença qualitativa do produto;
- b) Até 75 por cento para as despesas com a participação de produtos açorianos em feiras e exposições, bem como para os encargos provenientes de estudos de prospecção de mercados;

2.º — Quando, porém, circunstâncias anormais devidamente justificadas o imponham, poderão os limites acima fixados ser excepcionalmente aumentados, caso a caso, por despacho conjunto dos Secretários Regionais signatários.

3.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 29 de Janeiro de 1986. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António Costa Santos*.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo N.º 20/86

Com base nos resultados do concurso público realizado pela Secretaria Regional da Administração Pública, adjudico à Firma «TURBOMAR — Comércio e Técnica de Máquinas, Ldª», com sede em Linda-A-Velha, concelho de Oeiras, o fornecimento de «Cinco Grupos Electrogéneos destinados às Associações dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, Ribeira Grande e Povoação, na Ilha de S. Miguel, S. Roque, na Ilha do Pico e Calheta, na Ilha de S. Jorge», pelo preço de 6 847 500\$00.

Secretaria Regional da Administração Pública, 21 de Novembro de 1985. — O Secretário Regional da Administração Pública, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despacho Normativo N.º 21/86

Frequentemente deslocam-se ao continente a fim de frequentarem cursos de formação profissional candidatos da Região Autónoma dos Açores.

Pelo Despacho Normativo n.º 176/85 de 10 de Setembro, com remissão para o Regulamento de Estagiário publicado em anexo à Portaria n.º 44/84, de 18 de Abril de 1983, os referidos indivíduos comprometem-se a reembolsar a Região nos casos nele previstos.

Assim, e em conformidade com o artigo 33.º da referida Portaria determino:

- 1 — É aprovado o modelo de contrato de estagiários que frequentam cursos de formação profissional nos Centros do Instituto do Emprego e Formação Profissional, anexo ao presente diploma.
- 2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Trabalho, 31 de Janeiro de 1986. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Ribeiro Arruda*.

CONTRATO DE ESTAGIÁRIO

Aos dias do mês de de mil novecentos e oitenta e no Centro de Emprego e da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, perante o respectivo Director do Centro de Emprego Portador do Bilhete de Identidade n.º emitido pelo Arquivo de Identificação de em / / , como primeiro outorgante em representação da Secretaria Regional do Trabalho (SRT), compareceu como segundo outorgante de anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º emitido pelo Arquivo de Identificação de em / / no estado civil de morador em que declarou querer frequentar o Centro de Formação Profissional n.º do Instituto do Emprego e Formação Profissi-

onal/Ministério do Trabalho e Segurança Social (I.E.F.P./M.T.S.S.), sito nela estagiando num curso de na especialidade de , pelo que celebram o presente contrato nas seguintes condições:

PRIMEIRA — O segundo outorgante compromete-se a desenvolver na Região Autónoma dos Açores a actividade profissional correspondente ao estágio frequentado, durante um período mínimo de três anos, caso consiga colocação nesta Região no prazo de sete meses após a conclusão do estágio.

SEGUNDA — Em caso de não cumprimento do disposto na Cláusula anterior ou de não regressar à Região Autónoma dos Açores no prazo de trinta dias após a data de conclusão do estágio, fica o segundo outorgante obrigado a indemnizar a Região Autónoma dos Açores de todas as despesas consigo efectuadas, por motivo da frequência do mesmo.

TERCEIRA — O primeiro outorgante compromete-se a custear as despesas de deslocação do segundo outorgante entre a Região Autónoma dos Açores e o Centro de Formação Profissional, no início e no termo do estágio.

QUARTA — No início do estágio, o segundo outorgante compromete-se a celebrar contrato com o I.E.F.P./M.T.S.S., donde constarão as respectivas condições de frequência.

QUINTA — Em caso de abandono do estágio pelo segundo outorgante, sem motivo justificado, ou de rescisão do contrato a que se refere a cláusula anterior, por parte do I.E.F.P./M.T.S.S., com base na inobservância de regras nele estabelecidas, fica o segundo outorgante obrigado a indemnizar a Região Autónoma dos Açores de todas as despesas consigo efectuadas até essa data, por motivo da frequência do estágio.

SEXTA — Até trinta dias após concluído o exame de fim de estágio, deverá o estagiário apresentar-se neste Centro de Emprego, munido do respectivo certificado e/ou diploma ou outro documento emitido pelo Centro de Formação Profissional que frequentou, no qual se ateste o seu aproveitamento.

SÉTIMA — Quando a falta de aproveitamento, em exames de fim de estágio, resultar de falta de aplicação do estagiário, quer durante a execução das provas quer durante a vigência do estágio, ficará o mesmo estagiário constituído na obrigação de indemnizar a Região por todas as despesas consigo efectuadas por motivo da frequência do estágio.

OITAVA — Como o período de sete meses que se segue ao fim do estágio é considerado período de integração no mercado de trabalho, o segundo outorgante sempre que seja contactado pelo Centro de Emprego recrutador, ou por outro da Região que abrange a área em que, no referido período, venha a fixar residência, obriga-se a prestar as informações solicitadas, no mais curto espaço de tempo possível, bem como a contactar aquele Serviço sempre que sinta dificuldades na adaptação ao posto de trabalho em que obtiver colocação para exercer a formação recebida.

NONA — Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o foro de Ponta Delgada com preterição de qualquer outro.

Foram presentes as testemunhas:

que deste acto dão fé e o vão assinar com os outorgantes, juntamente comigo,

depois de lido e explicado em voz alta na presença simultânea de todos.

Despacho Normativo N.º 22/86

Delego no Director Regional do Trabalho, Dr. Luís Filipe Soares Borges da Silveira, as competências para:

- Conceder licenças para férias e por doença, no âmbito dos serviços que dirige;
- Mandar publicar avisos para portarias de extensão;
- Despachar os requerimentos para autorização e registo de contratos de trabalho de estrangeiros;
- Emissão de carteiras profissionais e concessão de autorizações com estas relacionadas.

Secretaria Regional do Trabalho, 3 de Fevereiro de 1986. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Ribeiro Arruda*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo N.º 23/86

Nos termos do disposto no art.º 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/85/A, de 23 de Dezembro, são nomeados para constituir a Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica os elementos seguintes:

Presidente — Eng. Eduardo Ambar Correia, director dos Serviços de Fiscalização da Secretaria Regional do Comércio e Indústria;

Vogais — Dr.ª Rosa Martins de Arruda, jurista do Gabinete Técnico da mesma secretaria e como representante da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, Dr.ª Maria Flor Lopes, jurista do Gabinete Técnico da mesma Secretaria.

Fica revogado o Despacho Normativo n.º 17/84, de 4 de Fevereiro.

O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1986.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 30 de Janeiro de 1986. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*, O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António da Costa Santos*.

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anuncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida a Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores. Palacio da Conceição. Ponta Delgada S. Miguel Açores».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>I e II Series (em conjunto) 2.500\$00 I ou II Série (em separado) 1.350\$00 III ou IV Serie 700\$00</p> <p style="text-align: right;">Preço avulso por pagina 4\$00</p>	<p>«O preço dos anuncios e de 40\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».</p>
--	--	---